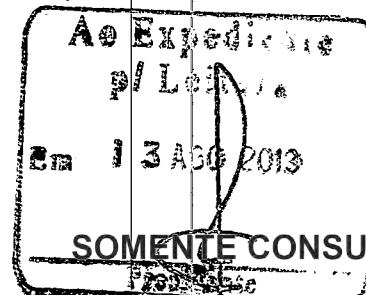




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



SOMENTE CONSULTA



SOMENTE CONSULTA

Gabinete Vereador Carlos Alberto F. Graçano

PROJETO DE LEI Nº 16/2013

"Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Mangaratiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ARQUIVADO  
Em 13/03/2014

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~SOMENTE CONSULTA~~

PRESIDENTE

**Art. 1º** - Fica instituído o conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do município de Mangaratiba, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§1º** - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§2º** - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de Setembro de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

SOMENTE CONSULTA



§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Mangaratiba – COMPOD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

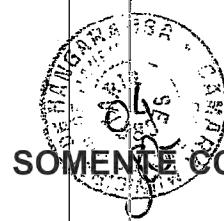
III – estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



SOMENTE CONSULTA

IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiência e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



SOMENTE CONSULTA

recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e ou adoção de políticas públicas;

XIII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate as drogas;

XV – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimento para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII – propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI – integrar-se às instituições e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba

SOMENTE CONSULTA



XXII – propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

\$ 1º O COMPOD de Mangaratiba deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações;

\$2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD de Mangaratiba, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD de Mangaratiba será integrado por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 03 (três) representantes do Poder Municipal, detentores de cargos efetivos, preferencialmente, para os previamente capacitados pelo SENAD, em parceria com Universidades Federais (**Curso Prevenção do uso de drogas – Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias**), indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social

II – 03(três) representantes de entidades ou de instituições, que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar

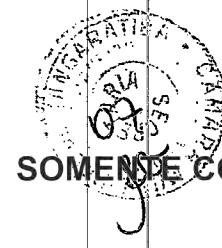
IV – 01 (um) representante do Ministério Público

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



SOMENTE CONSULTA

V – 01(um) representante do Poder Judiciário;

VI – 03(três) representantes dos seguintes conselhos;

- a) 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01(um) representante do Conselho Municipal de Segurança;
- c) 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde

VII – 03(três) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

**§1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

**§2º** O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art.4º** O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê COMPOD.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art.6º** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em

SOMENTE CONSULTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 7º** O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMPOD:

I – Dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais; Doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV- Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V- doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

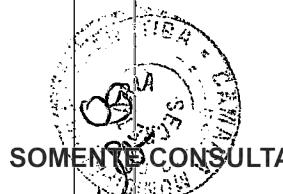
VI- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º** - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

SOMENTE CONSULTA



II- Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III- Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 11º** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12º** O COMPOD prestará a cada seis meses, aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios freqüentes à Secretaria nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.13º** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Mangaratiba, serão adotadas como orientação para todos os órgãos.

**Art. 14º** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15º** O conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**SOMENTE CONSULTA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

SOMENTE CONSULTA



**\$1º** Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do voto;

**\$2º** O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

**\$3º** Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

**Art. 16º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de de 2013

Carlos Alfonso Ferreira Graciano  
(Charles da Lacazano)  
Charles da Lacazano  
Vereador autor

*SOMENTE CONSULTA*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



SOMENTE CONSULTA

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas .

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e os Conselhos Estaduais de Políticas Públicas sobre Drogas, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionando para o estabelecimento da causa sobre o combate a este flagelo.

Nosso município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD. É toda nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do município de Mangaratiba não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético e saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à causa.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Carlos Alberto Ferreira Graçano  
SOMENTE CONSULTA

Vereador Autor

(Av. Alberto Ferreira Graçano  
(Charles da Locadora)  
Vereador